



**LEI MUNICIPAL Nº 1.216, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

*Denomina patrimônio cultural de natureza Imaterial a manifestação religiosa tradicional "Festa do Padroeiro São Francisco de Assis", no Município de Cortês-PE.*

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara de Vereadores de Cortês aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarado como patrimônio cultural, de natureza imaterial, de Cortês-PE, a manifestação religiosa tradicional denominada "Festa do Padroeiro São Francisco de Assis".

**Art. 2º** Para efeitos desta lei, considera-se a manifestação religiosa "Festa do Padroeiro São Francisco de Assis" como expressão cultural e religiosa que, em todos os anos é realizada no Município de Cortês-PE, e compreende nove dias de festa:

- I - Romaria da Paz;
- II - Novenário de São Francisco de Assis;
- III - Celebrações Eucarísticas;
- IV - Pastoril;
- V - Noites Culturais com artistas da Terra e Regionais;
- VI - Quermesses;
- VII - Procissão;
- VIII - Carreata;
- IX - Cavalgada;

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal apoiará, no que couber, com a organização dos festejos, tendo por escopo principal a preservação dos valores culturais e religiosos.

**Art. 3º** São objetivos da declaração de que trata esta lei:

I - a preservação da tradição, da importância e da referência histórica e social do evento;



**MUNICÍPIO DE CORTÊS**  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

---

II - garantir que a manifestação não sofra, em sua organização ou realização, qualquer tipo de embaraço, impedimento, restrição ou profanação, salvo aquelas impostas por lei formal, devendo os órgãos e agentes da administração pública garantir a segurança, facilitar o acesso da população ao local e prestar apoio à realização das festividades durante os doze dias que seguem a festa até o dia 04 de outubro;

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal apoiará no que couber, com a organização dos festejos dispostos no art. 2º, tendo por escopo principal a preservação dos valores religiosos e culturais.

**Art. 5º** A secretaria de Turismo, Educação e Cultura, adotará os atos necessários ao cumprimento desta Lei;

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cortês-PE, 30 de novembro de 2023, 69º de Emancipação Política.

  
**MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**  
Prefeita do Município de Cortês

NOTA: o Projeto de Lei nº 012/2023, que deu origem a esta Lei, é de autoria da Vereadora Letícia Nascimento Borba.

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CORTÊS**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.216, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

*Denomina patrimônio cultural de natureza  
Imaterial a manifestação religiosa tradicional  
“Festa do Padroeiro São Francisco de Assis”,  
no Município de Cortês-PE.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara de Vereadores de Cortês aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarado como patrimônio cultural, de natureza imaterial, de Cortês-PE, a manifestação religiosa tradicional denominada “Festa do Padroeiro São Francisco de Assis”.

**Art. 2º** Para efeitos desta lei, considera-se a manifestação religiosa “Festa do Padroeiro São Francisco de Assis” como expressão cultural e religiosa que, em todos os anos é realizada no Município de Cortês-PE, e compreende nove dias de festa:

- I - Romaria da Paz;
- II - Novenário de São Francisco de Assis;
- III - Celebrações Eucarísticas;
- IV - Pastoral;
- V - Noites Culturais com artistas da Terra e Regionais;
- VI - Quermesses;
- VII - Procissão;
- VIII - Carreata;
- IX - Cavalgada;

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal apoiará, no que couber, com a organização dos festejos, tendo por escopo principal a preservação dos valores culturais e religiosos.

**Art. 3º** São objetivos da declaração de que trata esta lei:

- I - a preservação da tradição, da importância e da referência histórica e social do evento;
- II - garantir que a manifestação não sofra, em sua organização ou realização, qualquer tipo de embaraço, impedimento, restrição ou profanação, salvo aquelas impostas por lei formal, devendo os órgãos e agentes da administração pública garantir a segurança, facilitar o acesso da população ao local e prestar apoio à realização das festividades durante os doze dias que seguem a festa até o dia 04 de outubro;

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal apoiará no que couber, com a organização dos festejos dispostos no art. 2º, tendo por escopo principal a preservação dos valores religiosos e culturais.

**Art. 5º** A secretaria de Turismo, Educação e Cultura, adotará os atos necessários ao cumprimento desta Lei;

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cortês-PE, 30 de novembro de 2023, 69º de Emancipação Política.

**MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**  
Prefeita do Município de Cortês

NOTA: o Projeto de Lei nº 012/2023, que deu origem a esta Lei, é de autoria da Vereadora Letícia Nascimento Borba.

**Publicado por:**  
Otávio Miécio Santos Sampaio  
**Código Identificador:**2B287560

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 01/12/2023. Edição 3479  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>